



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 16 DE MARÇO DE 2026

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "BOM NO ESPORTE, BOM NA ESCOLA" NO MUNICÍPIO DE ITABIRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam previstas as diretrizes para a implementação do Programa "Bom no Esporte, Bom na Escola" no Município de Itabirito, destinado a promover o acesso a práticas esportivas para alunos da Rede Municipal de Ensino no contraturno escolar.

**Art. 2º** São objetivos das diretrizes ora instituídas:

- I – garantir o desenvolvimento integral, físico e socioemocional dos alunos;
- II – estimular a melhoria do desempenho acadêmico e a redução da evasão escolar;
- III – fomentar a utilização de equipamentos esportivos públicos e privados;
- IV – promover a inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – promover parcerias com a iniciativa privada, clubes, associações e organizações da sociedade civil;
- II – estabelecer critérios de frequência e desempenho escolar para a permanência das aulas nas atividades esportivas;
- III – integrar as ações das secretarias municipais competentes para a otimização dos recursos e espaços disponíveis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de doações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de março de 2026.

FABIO AUGUSTO  
DA  
FONSECA:01515048  
659

Assinado de forma digital  
por FABIO AUGUSTO DA  
FONSECA:01515048659  
Data: 2026.03.13 03:48:54  
+03'00'

**Fabinho Fonseca**

Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa estabelecer os pilares para o fortalecimento da relação entre a educação formal e a prática esportiva em Itabirito. O esporte é reconhecido como um dos mecanismos mais eficazes para a formação do caráter, promoção da saúde e afastamento da juventude de situações de risco social.

A proposição foi técnica ajustada para atuar como uma lei de diretrizes, em total conformidade com o princípio da separação dos poderes e a Lei Orgânica Municipal. Ao utilizar termos autorizados e focar em objetivos programáticos.

Ao condicionar o incentivo esportivo ao compromisso com a escola, buscamos criar um ciclo virtuoso que garanta não apenas atletas, mas cidadãos preparados para o futuro.

Diante do impacto social e da adequação técnica desta nova redação, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala de Sessões, 16 de março de 2026.

FABIO AUGUSTO DA Assinado de forma digital por  
FONSECA:01515048 FABIO AUGUSTO DA  
659 FONSECA:01515048659  
Dados: 2026.03.13 03:49:18  
-03'00'

**Fabinho Fonseca**

Vereador